



EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 05 DE MAIO DE 2026



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 05 DE MAIO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 745/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI ORDINÁRIA Nº 745/2026

Dispõe sobre o acesso ao lazer às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo o direito à meia-entrada da pessoa com TEA e de 1 (um) acompanhante em pontos turísticos, parques, estabelecimentos culturais e eventos culturais e esportivos no Município de Nazarezinho/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os pontos turísticos, eventos culturais como cinema, teatro, museus, parques de diversões, exposições, circos e lonas culturais, eventos esportivos como jogos, campeonatos, torneios, bem como eventos religiosos e de qualquer outra natureza obrigados a cobrar meia-entrada de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Nazarezinho/PB;

Art. 2º - Cada pessoa com TEA tem direito a ter 1 (um) acompanhante, onde esses eventos ficam obrigados a cobrar meia-entrada para acesso dos mesmos;

Art. 3º - O acesso de pessoas com TEA e seus acompanhantes aos eventos culturais, esportivos, religiosos, parques, pontos turísticos, entre outros, deve ter atendimento prioritário no âmbito do Município de Nazarezinho/PB;

Art. 4º - Os estabelecimentos e eventos que descumprirem a presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 1 (um) salário mínimo vigente, considerada a gravidade e reincidência;

III. Na terceira reincidência, aplicação de multa no patamar máximo do inciso anterior e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento/evento, até o cumprimento efetivo desta lei;



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 05 DE MAIO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 745/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º - O poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente lei;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2026.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 05 DE MAIO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 746/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI ORDINÁRIA Nº 746/2026.

Dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais para mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Nazarezinho.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Nazarezinho, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais oriundas de programas de habitação popular, construídas ou adquiridas com recursos públicos municipais, estaduais ou federais, deverão ser destinadas prioritariamente às mães ou responsáveis legais por crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Mãe ou responsável legal: aquela que detenha a guarda legal da criança;

II – Criança com TEA: aquela devidamente diagnosticada por profissional de saúde habilitado, mediante apresentação de laudo médico.;

Art. 3º - A prioridade não exclui outros critérios sociais;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2026.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

ANTONIO MARCOS BATISTA VALE
Secretário de Governo



EDITOR
ANDERSON ROBERTO LINS